Ata de Registro de Preços n.º n.º 133/2025

Inexigibilidade

Ata de Registro de Preços n.º 133/2025

Processo n.º 04016-00009827/2025-27

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, Sr. **MARCOS DUTRA VARGAS**, portador do RG n.º **1**28** SSP/DF** e inscrito no CPF **696.***.651-****, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ASTEM COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **03.864.631/0001-47**, sediada no **TR SIA TRECHO 2 LOTE 205/275, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA/DF**, CEP: **71.200-027**, telefone: **(61) 3225-3805**, e-mails: **financeiro@astembsb.com**, neste ato representada pelo seu Procurador, o Senhor **LEWANDER FRANCISCO PEDROSA**, portador do **RG n.º 143**** **SSP/DF** e **CPF N.º 602.1**.***-91**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **Elemento Técnico nº 5413 (161136489 e 181395135) e na Ata Inexigibilidade (168081431),** sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE ENGENHARIA CLÍNICA**, por **INEXIGIBILIDADE**, conforme especificação no subitem 2.1. deste Instrumento e do **Elemento Técnico nº 5413 (161136489 e 181395135) e na Ata Inexigibilidade (168081431)**, bem como da proposta comercial da empresa vencedora (167857473), os quais são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

1.2. Ao presente registro de preços não importa direito subjetivo à compra, tampouco do quantitativo indicado no item 2.1.

1.3 Todos os insumos serão adquiridos por demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF, não havendo garantia do consumo do quantitativo total.

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	8683	ABAFADOR DE SILICONE INCUBADORA NEONATAL	UNIDADE	269	R$ 47,00	R$ 12.643,00
2	8682	MANGA IRÍS COMPATIVEL COM INCUBADORA NEONATAL FANEM	UNIDADE	97	R$ 81,00	R$ 7.857,00
3	8931	SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE INCUBADORA FANEM 1186C	UNIDADE	48	R$ 990,00	R$ 47.520,00
4	8681	SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE INCUBADORA NEONATAL FANEM	UNIDADE	22	R$ 990,00	R$ 21.780,00
VALOR TOTAL: R$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais)						

3. **DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. Os insumos contratados deverão ser entregues no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, de segunda-feira a sexta-feira(dias úteis), no horário de 08h00min as 16h00min ou conforme agendamento.

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO
SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216	EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO ENVIO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.2. A Fornecedora deve responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento/Contrato.

3.4. A validade mínima dos insumos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para um período de validade inferior a 12 (doze) meses, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, ou se tratando de insumos manipulados que têm validade variada.

3.5. A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa, conforme modelo previsto no documento complementar de inicialização do processo (181395135).

3.6. Obriga-se a Fornecedora, quando acionada, a proceder à substituição no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

4. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

4.1. **Quando aplicável,** os insumos deverão ter:

I - Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

II - Registro na ANVISA. O registro deve estar dentro do prazo de vigência. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

III - Caso o item seja um insumo de notificação simplificada, deverá possuir cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06)**.**

IV - Caso o insumo venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão, entre outros), o dispositivo deverá conter registro na ANVISA em plena validade.

V - Em se tratando de insumos termossensíveis, serão conferidos os registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além do monitor do indicador de temperatura. O insumo deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

VI - Caso necessário, os documentos citados nos incisos I, II, III, IV e V, poderão ser solicitados para conferência e/ou esclarecimentos, **em qualquer fase do processo.**

VII - Caso necessário, o quantitativo poderá ser arredondado para atender a divisão das embalagens, a fim de evitar quantidades fracionadas.

VIII - A marca do produto indicada na cotação, CASO EXISTA, possui caráter referencial e não impede a apresentação de outras marcadas por parte do fornecedor, exceto quando expresso pela área demandante a necessidade de compatibilidade entre os produtos.

5. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **por igual período**, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, mediante concordância expressa da fornecedora e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 87 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

5.2. A referida vigência não exonera a fornecedora do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5.3. Caso exista risco à vida dos pacientes, a **FORNECEDORA**, registrada em ata de registro de preços, ao ser contratada, assume a obrigação de manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

5.4. Fica expressamente pactuado que a presente ata de registro de preço poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindida a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, mediante envio prévio de comunicação à **FORNECEDORA**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

6. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento ou a indicação da ata de registro de preços;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040

6.3. Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

6.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

6.5. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário.

6.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, no decurso do prazo de pagamento, este será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

6.7. O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no subitem 6.4, não implica no direito da suspensão da empresa vencedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

6.8. No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

7. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Será admitido o reajuste do valor registrado, mediante solicitação expressa do Fornecedor, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

7.2. A solicitação do reajuste deve ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

7.3. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o IGESDF se utilize.

7.4. No reajuste da Ata de Registro de Preços, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

8. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1. O IGESDF poderá, a qualquer tempo, proceder à pesquisa de preços, a fim de verificar se as condições contratadas permanecem vantajosas, conforme estabelece o art. 109 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

8.2.1 Nos termos do art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 8.2. acima.

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará à **FORNECEDORA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. Será cancelado o Registro de Preços firmado se o seu titular do preço registrado:

I - a fornecedora descumprir as condições no instrumento por ele assinado;

II - a fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado; e

III - não for mais do interesse do IGESDF a manutenção da ata, mediante apresentação de justificativa.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **FORNECEDORA** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

I - Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar as demais classificadas para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.4. acima, será formalizado por meio de Termo de Cancelamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse do IGESDF; ou

II - A pedido da fornecedora.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 87, §2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

9.2. A FORNECEDORA, na forma prevista no art. 87, §2º c/c 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preço e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **FORNECEDORA**, o descumprimento da Ata de Registro de Preço poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Contratações Diretas e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF cancele a Ata de Registro de Preço e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

10.4. A multa eventualmente imposta à fornecedora poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

10.5. Caso a fornecedora não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

10.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no subitem 7.5, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

10.7. As sanções previstas neste instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.8. A recusa injustificada em assinar o presente instrumento de registro de preços, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Contratações ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.9. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

10.10. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio da Resolução da Diretoria Executiva DP.RDE.062/2024 (Disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, bem como regulamenta os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF).

11. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

11.1. A **FORNECEDORA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

11.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. O IGESDF providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1. A Administração ou gerenciamento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caberá à área responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento.

13.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações das partes, e demais condições encontram-se definidos no **Elemento Técnico nº 5413 (161136489 e 181395135) e na Ata Inexigibilidade (168081431)** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

13.3. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

13.4. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

MARCOS DUTRA VARGAS
Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

FORNECEDORA:

LEWANDER FRANCISCO PEDROSA
Procurador
ASTEM COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **LEWANDER FRANCISCO PEDROSA, RG n.º 1439391 - SSP-DF**, **Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/11/2025, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **186554220** código CRC= **653BADF3**.